



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## TERMO DE PARCERIA Nº 051/2023

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PETRÓPOLIS - APAE

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, Nova Petrópolis/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.572.748/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JORGE DARLEI WOLF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2044305692-SSP/RS e CPF nº 519.809.590-72, residente e domiciliado na Rua José Neumann Filho, nº 434, Bairro Centro, em Nova Petrópolis/RS, e de outro lado

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PETRÓPOLIS – APAE, doravante denominado PARCEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 90.479.908.0001-12, localizada na Rua Hermann Deppe, nº 181, Bairro Logradouro, Nova Petrópolis/RS, neste ato representada por seu presidente Sr. CRISTIANO HILLEBRAND, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 9081002918-SJS/RS, inscrito no CPF nº 006.616.200-93, residente e domiciliado na Rua Dois Irmãos, nº 667, apto 302, Bairro Pousada da Neve, Nova Petrópolis/RS, firmam o presente Termo de Parceria, conforme autorizado pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.360/2023, de 26/12/2023, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltados ao atendimento especializado à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla no município de Nova Petrópolis, a ser realizado entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Município, constante no Processo Administrativo nº 065/2023 que faz parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a participar com a quantia de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais). O repasse financeiro será efetuado em onze parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), e as demais no montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o ano de 2024. O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, mediante depósito bancário em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o Plano de Aplicação constantes no Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA compromete-se a empregar os valores repassados exclusivamente nas despesas constantes do Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho aprovado e ainda:

- cumprir com o objeto, justificativa e plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

b) manter em dia a documentação jurídica da Entidade durante o período de vigência do termo de parceria;

c) prestar contas dos recursos recebidos, inclusive do rendimento financeiro;

d) restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

e) observar o Manual de Procedimentos Operacionais relativo à Prestação de Contas implantado pelo MUNICÍPIO, através do Decreto N° 112/2017;

f) utilizar cheques nominais aos respectivos fornecedores dos serviços e/ou materiais, ou mediante depósito/transferência em conta bancária do favorecido, com a devida identificação no comprovante, dos valores do presente termo de parceria;

g) aplicar em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, os recursos do termo de parceria, bem como os saldos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em períodos menores que um mês;

h) aplicar exclusivamente no objeto do termo de parceria, os rendimentos financeiros líquidos (descontados o I.O.F. e Imp.de Renda, caso incidentes) devendo constar nos demonstrativos que integrarão as prestações de contas;

i) utilizar o valor do termo de parceria, inclusive rendimentos, dentro do período de execução físico-financeira, se previsto, ou da vigência do termo de parceria;

j) custear eventuais despesas bancárias (manut. c/c e outras), única e exclusivamente pela PARCEIRA;

k) realizar despesas que estiverem em total conformidade com a descrição constante do Plano de Aplicação, integrante do Plano de Trabalho, conforme condições de aprovação pelo Município;

l) proceder de no mínimo dois orçamentos, podem ser por e-mail, desde que contenha procedência e data de recebimento impressos para as despesas de produtos ou serviços cujo custo total de cada item excede a R\$ 2.500,00.

3.1 - A PARCEIRA fica dispensada do procedimento constante da alínea "l" quando se tratar de compra de materiais, bens ou contratação de serviços que, face as suas características peculiares e pela sua singularidade, dificultem a sua descrição objetiva, a comparação de valores ou, ainda, atingimento da finalidade a que se destine.

3.2 - A observância ao princípio da economicidade será verificada por ocasião da análise da Prestação de Contas. Se o analista suspeitar que determinado produto/serviço tenha excedido o valor de mercado, poderá solicitar da PARCEIRA, justificativas, esclarecimentos e comprovação de que o preço praticado é compatível com o mercado, sob pena de glosa do valor que vier a ser entendido como excessivo.

3.3 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.4 - É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

## PARCERIA

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO DA

O presente Termo vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Sendo o período de execução físico-financeira do presente termo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, a Prestação de Contas parcial deverá ser apresentada até 30 dias após o repasse mensal, sendo o encerramento do prazo de vigência do termo, ou seja, até o dia **30 de janeiro de 2025**, e efetuada de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo Município e com os documentos nele exigidos;

5.2 - Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução físico-financeira, deverá ser requerido antes do encerramento do mesmo e da prestação de contas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo previsto inicialmente;

5.3 - Ocorrendo atrasos na apresentação da prestação de contas, os repasses, eventualmente remanescentes, serão suspensos até o adimplemento da prestação de contas atrasada;

5.4 - Sendo constatadas impropriedades nas prestações de contas apresentadas, a PARCEIRA será notificada para que no prazo de até 30 dias regularize a situação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados do Termo firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo;

6.2 - Fica facultada à PARCEIRA a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante do Plano de Aplicação, independente de autorização do MUNICÍPIO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do MUNICÍPIO;

6.3 - Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do termo de parceria ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados;

6.4 - Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IGPM(FGV), acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais;

6.5 - O Município é autorizado a utilizar imagens, vídeos e fotografias das atividades e apresentações dos serviços prestados pela PARCEIRA em materiais de divulgação e informativos do Município por prazo indeterminado;

6.6 - É assegurada a prerrogativa da administração pública em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

UNID. ORÇ.: 0803 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0803.12.367.803.2.051 – Apoio ao Desenv. da Educação Especial  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social (321)..... R\$ 184.000,00  
UNID. ORÇ.: 0805 – PROGRAMAS SUPLEM. DE ENSINO  
0805.12.367.803.2.089 – Apoio ao Desenv. da Educação Especial  
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social (5435)..... R\$ 180.000,00

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito, de forma unilateral pelo MUNICÍPIO no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- Falta de Prestação de Contas Parciais e Final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do termo de parceria, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente;
- Por desrespeito à legislação regradora, após prévia notificação judicial ou extrajudicial, com direito à ampla defesa e ao contraditório, à parte adversa;
- Por razões de interesse público, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial.

8.1 - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o termo;

8.2 - A rescisão deste termo, por parte do MUNICÍPIO ou da PARCEIRA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA, o MUNICÍPIO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo e na Lei nº 8.666/93, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo único: O desvio da finalidade prevista neste termo acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo MUNICÍPIO e a PARCEIRA pelo prazo de dois anos. Prazo este, contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nova Petrópolis – RS.





Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis  
Rio Grande do Sul

Obrigatoriamente, antes do ajuizamento, haverá prévia tentativa de solução administrativa, com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública.

E por estarem assim accordadas as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Petrópolis, 28 de dezembro de 2023.

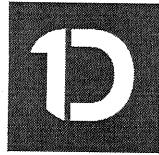
JORGE DARLEI WOLF  
Prefeito Municipal

CRISTIANO HILLEBRAND  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Marli Marchioro Leal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7791-384A-FBA4-175A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO FERNANDO SCHOELER SPIER (CPF 002.XXX.XXX-48) em 27/12/2023 13:24:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 27/12/2023 13:39:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GISLAINE MARLI MARCHIORO LEAL (CPF 431.XXX.XXX-04) em 27/12/2023 17:05:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/7791-384A-FBA4-175A>